



88

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Hib. Preto. 10 OUT 2019  
do  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

88

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.987, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGANDO O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA “FIQUE EM DIA RIBEIRÃO II”.**

**Art. 1º.** O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.987, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....omissis.....”

(...)

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa “FIQUE EM DIA RIBEIRÃO II” até o dia 14 de novembro de 2019.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



88

**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 17213/2019  
Data: 10/10/2019 Horário: 17:41  
Legislativo - PLC 88/2019

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2019.

**Of. n.º 4.075/2019-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.987, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGANDO O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA 'FIQUE EM DIA RIBEIRÃO II'"**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.987, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o Programa "Fique em Dia Ribeirão II".

Nosso objetivo é prorrogar até 14 de novembro de 2019, os efeitos da Lei mencionada para que os contribuintes tenham maior tempo para regularização dos débitos tributários e não tributários para com o Município, decorrentes fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2019.

Da mesma forma, visa-se a concomitância com o prazo de vigência do Programa Instituído pela DAERP, proporcionando, ao mesmo tempo, aos Municípios possibilidade de continuar Aderindo ao "Programa Fique em Dia Ribeirão II", que tem por objetivo incrementar positivamente a arrecadação municipal, razão pela qual a prorrogação do prazo do Programa se faz necessária.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

**A t e n c i o s a m e n t e,**

  
**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência**

**LINCOLN FERNANDES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N e s t a**